



CONTRATO Nº 003/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF nº 116.186.398-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o profissional **AUGUSTO CÉSAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais sob o registro nº. 169.396, com endereço profissional na Rua Gastão Braga Campos 114, Quincas Tibúrcio, Andrelândia/MG, CEP: 37.300-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato pessoalmente, com base Processo Administrativo nº 003/2022 – Dispensa de Licitação nº 003/2022, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21 com atualizações pelo Decreto 10.922/2021 cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços Jurídicos por profissional advogado (pessoa física), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, especializado em Administração Pública, para atuação junto ao setor de licitações da Prefeitura dando início, condução e conclusão aos processos licitatórios, bem como, emitindo pareceres caso necessário. Atuação jurídica frente aos processos judiciais do Município, incluindo os que estejam em andamento e os que eventualmente sejam distribuídos.
- 1.2.** O atendimento deverá ocorrer presencialmente 01 (uma) vez por semana em dia a ser determinado pela Administração. O atendimento remoto ocorrerá, com exceção do dia de atendimento presencial, todos os outros dias da semana através de telefone, WhatsApp e E-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE**, **pagará mensalmente ao CONTRATADO**, o valor de **R\$1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais)**, pelos serviços descritos no caput, item 1.1, da Cláusula Primeira, ensejando um valor global de **R\$20.280,00** (vinte mil duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte a prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária do Contratado, ou outro meio legal que a Administração considerar pertinente.

3.2 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.01.03.04.122.0104.2.0102 – 100 – Manutenção Desp. Secretaria Geral



3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações da CONTRATADO:

a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

b) O CONTRATADO não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;

5.2 – realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeito a penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21);

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.4 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na



execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.6- A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.7 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste contrato.

6.8 - As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022 a contar da sua assinatura.

7.1.1 – A critério da CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

7.1.2 – Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12(doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, a Secretaria de Administração, Sr^a Eliana Catarina de Souza Marcelino ou a outro Servidor ao qual for designado.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros;
- c)** executar trabalhos com imperícia técnica;
- d)** demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e)** atrasar injustificadamente o início dos serviços.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS, BASE LEGAL E FORO

10.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Página 4 de 4

gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/21.

10.2 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legaisefeitos.

Santana do Garambéu, 12 de janeiro de 2022.

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
Contratante

Augusto César Cabral de Oliveira
Contratado

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: